



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA E JUSTIÇA

Projeto de Lei do Legislativo n.º 07/2025
que “dispõe sobre a criação e instalação do
Viveiro Municipal de Plantas no município de
São Mamede - PB, e dá outras providências.”

P A R E C E R

I – BREVE RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente o Projeto de Lei do Legislativo n.º 07/2025, de autoria da Vereadora Eva Bezerra Araújo de Lucena, que visa instituir, no âmbito do Município de São Mamede, o Viveiro Municipal de Plantas, com o escopo de fomentar práticas sustentáveis, viabilizar ações de arborização e recuperação ambiental, bem como contribuir para a educação ecológica e segurança alimentar da população local.

Assim, compete a esta Comissão de Organização Legislativa e Justiça examinar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição, conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa. Passamos à análise.

II – ANÁLISE JURÍDICA E TÉCNICA

No tocante à constitucionalidade, a proposição em análise harmoniza-se com os ditames da Constituição da República, especialmente com o disposto no art. 225, que consagra o meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

Sob a ótica da competência legislativa, observa-se que a matéria insere-se no rol das atribuições legislativas dos Municípios, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, se tratando de tema de interesse local e de suplementação normativa compatível com o ordenamento jurídico superior.

No que se refere à técnica legislativa, constata-se que a redação do projeto observa de modo satisfatório os preceitos estabelecidos pela Lei Complementar n.º 95/1998, com linguagem objetiva e estruturação compatível com os padrões normativos.

III – VOTO

Ante as razões expendidas, manifesta-se esta Comissão de Organização Legislativa e Justiça pela regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei do Legislativo n.º 07/2025, por estar revestido de constitucionalidade, adequação à competência legislativa municipal e boa técnica redacional.

Sala das Sessões em, 12 de maio de 2025.


LUIZA SÁTYRO MORAIS DE MEDEIROS
Relatora



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

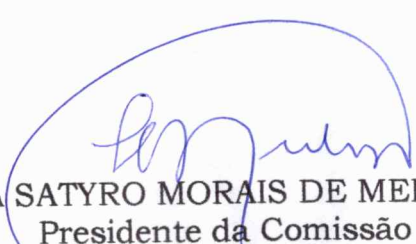
Parecer da Comissão

A Comissão de Organização Legislativa e Justiça, em sessão de 12 de maio de 2025, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº. 07/2025.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS – Presidente e relatora
EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE – Membro
NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE – Membro

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2025


LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS
Presidente da Comissão


EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Membro


NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE
Membro